

**CONTRATO Nº 01/16**

**CONTRATO DE COMODATO MODAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A  
e WILBER LUCIO PONTES, NA FORMA ABAIXO:**

A **METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada **COMODANTE**, neste ato representada pelo representada pelo Diretor-Presidente, **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG 1.404.934 SSP/GO, CPF/MF nº 307.798.551-91; Diretor Administrativo/Financeiro, **RICARDO LUIZ JAYME**, RG nº 1141434 SESP/GO, CPF nº 307.303.681-49, respectivamente, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e; todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO, e **WILBER LUCIO PONTES**, denominado **COMODATÁRIO**, brasileiro, casado, portador da CI nº 3114218 – 2ª via expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 549.342.221-20, natural em Paranaiguara – GO., nascido em 08/06/1972, residente e domiciliado na Rua Barroso Neto, Qd 15-A, Lt. 7, S/N, Casa 2, Vila Regina -Goiânia-GO., CEP 74.453-480, têm justo e contratado o presente Contrato de Comodato, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL**

O presente instrumento de contrato, de natureza essencialmente privada, sob a égide dos artigos arts. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, trata-se especialmente de um Comodato Modal, que é um empréstimo gratuito e temporário de bem infungível, com a obrigação do comodatário de cumprir determinados encargos, sem contudo perder o caráter da gratuidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A **COMODANTE**, proprietária do imóvel situado à Av. Cel. Joaquim Lúcio nº 20, Setor Santos Dumont, nesta cidade, objeto da matrícula de nº 2.618 do livro 2 do Cartório de Registros de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Goiânia-GO, o dá em Comodato ao Sr. **WILBER LUCIO PONTES**, com encargos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA- DOS ENCARGOS

O **COMODATÁRIO** terá o encargo, de diariamente, fazer o acionamento das bombas d'água para o abastecimento das caixas de água da Metrobus Transporte Coletivo S/A, ora **COMODANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** O acionamento das bombas d'água não poderá sofrer solução de continuidade, devendo ser ligadas, inclusive, aos finais de semana e feriados.

**Parágrafo Segundo:** Os impostos relativos ao imóvel (IPTU), caso devido, bem como as taxas de água, telefone etc; e todas as demais despesas relativas ao uso e conservação do imóvel correrão por conta do **COMODATÁRIO**, sendo que, com relação à energia elétrica, ficará integralmente na responsabilidade da **COMODANTE** enquanto não for feita a segregação das bombas d'água.

**Parágrafo Terceiro:** O **COMODATÁRIO** não poderá sublocar o imóvel, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO

Por este instrumento o **COMODANTE** cede ao **COMODATÁRIO** o imóvel acima descrito, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o fim específico de ser utilizado como moradia, motivo pelo qual deverá garantir todas as condições para manutenção do asseio e habitabilidade.

**Parágrafo Único:** Em razão da destinação exclusiva do imóvel, fica terminantemente vedada qualquer tipo de criação ou manejo animal, seja para consumo próprio ou para comercialização.

## CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato implicará na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, por processo administrativo ou judicial.

**Parágrafo Único** – O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, devendo no entanto, proceder a respectiva notificação no prazo de 30 (trinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir dúvidas ou questões que porventura possam decorrer deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Goiânia-GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**


I - O presente instrumento é regido pelo Código Civil;

II – O presente Contrato é personalíssimo, intransmissível a herdeiros, sucessores, cessionários.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três vias, perante duas testemunhas.

Goiânia-GO, 05 de março de 2016.

**PELO COMODANTE:**



**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor-Presidente



**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**PELO COMODATÁRIO:**



**WILBER LUCIO PONTES**  
CPF/MF: 549.342.221-20

**Testemunhas:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_